



Projeto de Resolução nº. 03/ 2016

Esperantina (PI), 19 de setembro de 2016.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes e observando o disposto no artigo 36, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Esperantina, para a legislatura de 2017 a 2020, reger-se-ão por esta Resolução observando-se o disposto nos artigo 37, inciso XI c/c o artigo 39, §4º c/c o artigo 150, II, todos da Constituição da República.

Art. 2º. Os subsídios a que se refere o artigo anterior são fixados em parcela única, no valor de:

- I. R\$ 6.802,68 (seis mil, oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) para cada vereador;
- II. R\$ 7.802,68 (sete mil, oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) para o vereador-presidente.

§ 1º. O valor dos subsídios de que trata o *caput* sofrerá revisão geral anualmente, observando-se os preceitos legais vigentes.

§ 2º. É vedado ao subsídio de que trata a presente Resolução, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, ao que dispõe o artigo 37, X e XI da Carta Magna.

Art. 3º. O vereador que não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificar, por escrito, o motivo de sua falta.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Parágrafo Único. Caso o vereador não justifique a falta a que se refere o *caput* deste artigo, será descontado na folha de pagamento o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º. Caso o Vice-presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por esse período.

Art. 5º. O valor do subsídio fixado por esta Resolução não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, conforme preceituam os artigos 29, inciso VI e VII e 29-A, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, prevalecerá para fins de pagamento o disposto na Carta Magna.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de 2017.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI) , em 19 de Setembro de 2016.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina – PI

ADALBERTO ALVES DE AGUIAR

1º Vice- Presidente

ANTÔNIO JOSE DE PAIVA COSTA

2º Vice-Presidente

REGYS CARVALHO SAMPAIO

1º Secretário

JOÃO DE DEUS CORREIA

2º Secretário